DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.272, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração e comércio de Lanchonete, localizado no Praça central de Indiaporã denominada Luiz Antônio do Amorim e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o § 3º do Artigo 101, todos da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço do "Quiosque nº 02", localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antônio do Amorim, no terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Jales – Paróquia São João Batista de Indiaporã, compreendendo uma área construída de 65,68m², para fins de exploração econômica.

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata esta Lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica, com vistas à exploração de atividades de lanchonetes, restaurante e shows artísticas e/ou culturais, no Quiosque nº 02, localizado na praça central entre as ruas Manoel Urquiza Nogueira e Orozimbo Luiz Arantes, dentro da Praça da Matriz.

Art. 3º O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

Art. 4º O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá desembolsar a quantia mínima anual, que será baseada nos valores praticados no mercado, no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

Parágrafo único. O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação a ser oportunamente realizada para tal finalidade.

Art. 5º A concessão a ser outorgada terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, podendo, a critério da administração ser prorrogada por uma única vez e pelo mesmo período, através de termo aditivo.

Art. 6º Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as seguintes cláusulas:

I – Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização.

II – A utilização do bem, bem como sua exploração, não eximem o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial.

III – As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público.

IV – Incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

V – As despesas referentes à energia elétrica e água/esgoto (caso exista ligação independente) e congêneres são de responsabilidade da concessionária, devidamente previsto no Edital da Licitação.

VI – Sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto do contrato celebrado.

VII – O contrato poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

VIII – A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como, se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros, ou, ainda, de forma nociva a população, sossego público ou meio ambiente.

IX – A concessionária deverá utilizar o imóvel para realização dos serviços de acordo com esta Lei, dando fiel cumprimento à função social do bem.

X – Constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade.

XI – O horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público.

XII – É encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga.

XIII – A manutenção de eventuais banheiros públicos e da área verde existente nas imediações é responsabilidade da concessionária, destacando que as demais áreas ficarão a cargo e responsabilidade do Poder Público Municipal.

XIV – O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

Art. 7º Além do já disposto nesta Lei, a concessionária obrigar-se à:

I – Manter o local em pleno funcionamento durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal, mantê-lo aberto em horários alternativos.

II – Atendimento das legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

III – Atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores.

IV – Licenciamento das atividades junto aos órgãos competentes.

Art. 8º O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora do local e dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos, bem como extinguir o pactuado antes do prazo, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Parágrafo único. Eventual rescisão da pactuação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento